

**SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA VIVARA
PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087**

Este Segundo Aditivo e Consolidação do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A. ("Segundo Aditivo") é celebrado em 06 de janeiro de 2025, pelas seguintes Partes:

(A) NELSON KAUFMAN, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.380.483-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.882.608-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, doravante denominado simplesmente como "NELSON";

(B) NKAUFMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1207, Ala A do pavimento térreo, Sala E, Edifício São José, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.947.849/0001-40, doravante denominada simplesmente como "HOLDING NK" e, em conjunto, com NELSON, "ACIONISTAS NK"; e

(C) MARINA KAUFMAN BUENO NETTO, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.441.768-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.517.148-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, doravante denominada simplesmente como "MARINA";

(Sendo ACIONISTAS NK e MARINA individualmente denominados como "Acionista" ou "Parte" e, coletivamente como "Acionistas" ou "Partes")

E, ainda, como interveniente anuente,

(D) VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.839.910/0001-11,

com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.539.087, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Vivara” ou “Companhia”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) NELSON e MARINA são acionistas da Companhia e signatários do “Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A.” de 19 de agosto de 2019, conforme aditado em 11 de outubro de 2022 para refletir, dentre outras matérias, determinadas regras para Transferência de Ações Livres (“Acordo”);

(ii) Em 27 de agosto de 2024, a HOLDING NK aderiu ao Acordo mediante a assinatura do Termo de Adesão ao “Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A.”, em decorrência da aquisição, pela HOLDING NK, da totalidade das Ações Vinculadas anteriormente pertencentes ao Sr. Paulo Kruglensky, antigo signatário do Acordo (“Transferência de Ações PAULO”).

(iii) Em 27 de dezembro de 2024, o Sr. Márcio Monteiro Kaufman (“MÁRCIO”), então acionista da Companhia e signatário do Acordo à época, transferiu para os ACIONISTAS NK todas as 4.724.540 (quatro milhões, setecentas e vinte e quatro mil, quinhentas e quarenta) Ações Vinculadas de sua titularidade (“Transferência de Ações MÁRCIO”), de modo que o Acordo está atualmente em vigor entre os ACIONISTAS NK e MARINA;

(iv) Os ACIONSITAS NK e MARINA desejam aditar o Acordo para, dentre outros ajustes, (a) atualizar o Acordo em razão da Transferência de Ações PAULO e da Transferência de Ações MÁRCIO, e (b) formalizar que MÁRCIO deixou de ser parte do Acordo;

As Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditivo, nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CAPÍTULO 1
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Segundo Aditivo, porém não definidos neste Segundo Aditivo, terão os significados a eles atribuídos no Acordo (conforme aditado por este Segundo Aditivo e consolidado na forma do **Anexo I**

ao presente instrumento).

1.2. Regras de Interpretação. As regras de interpretação previstas no Capítulo I do Acordo (conforme aditado por este Segundo Aditivo) são aqui incorporadas por referência e aplicáveis aos termos e condições deste Segundo Aditivo *mutatis mutandis*.

CAPÍTULO 2

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Aditamento e Consolidação. As Partes e a Vivara (esta última na qualidade de interveniente anuente) decidem, pelo presente instrumento, alterar e repactuar determinados termos e condições do Acordo, o qual passará a vigorar, para todos os fins de direito, com a nova redação constante do **Anexo I** ao presente Segundo Aditivo.

CAPÍTULO 3

LEI APLICÁVEL, ARBITRAGEM E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Acordo Integral. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes substituindo qualquer outro entendimento anterior ou acordo prévio conflitante entre as Partes signatárias em relação aos assuntos aqui tratados.

3.2. Irrevogabilidade e Sucessão. As Partes e a Vivara (na qualidade de interveniente anuente) celebram este Segundo Aditivo em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.3. Lei Aplicável; Resolução de Disputas. Este Segundo Aditivo reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil, devendo quaisquer controvérsias ser dirimidas por arbitragem nos termos previstos *mutatis mutandis* no Capítulo X do Acordo (conforme aditado por este Segundo Aditivo), incorporada por referência a este instrumento, inclusive em relação a quaisquer disputas decorrentes de, ou relacionadas a este Segundo Aditivo, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia, cumprimento contratual, interpretação, violação ou rescisão.

3.4. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas reconhecem a autenticidade, a validade e a eficácia deste Segundo Aditivo e do Acordo aditado e consolidado em anexo, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes

por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, além de expressamente anuírem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes e testemunhas signatárias deste Segundo Aditivo por meio de certificados eletrônicos. Não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas das Partes e das testemunhas poderão ser realizadas em data(s) posterior(es) à data de assinatura constante deste Segundo Aditivo, as Partes e as testemunhas consentem desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste Segundo Aditivo deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

E por estarem, assim, justos e contratados, as Partes e a Vivara assinam este instrumento em formato eletrônico, nos termos da Cláusula 3.4 acima, para um só fim de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas do Segundo Aditivo e Consolidação do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A., datado de 06 de janeiro de 2025)

DocuSigned by:



E47DC6C9565F455...

NELSON KAUFMAN

DocuSigned by:



E47DC6C9565F455...

NKAUFMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:



03FEBD933A03483...

MARINA KAUFMAN BUENO NETTO

Interveniente Anuente:

Assinado por:



5DE2F4FDB5004EF...

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:



700E044375DA496...

Nome: Vanessa Neves Barros
CPF: 327.313.358-90

DocuSigned by:



E6F75F0E53AD467...

Nome: Aletea Muniz Da Cruz Pereira
CPF: 151.792.138-43

ANEXO I

Consolidação do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A.

(continua na próxima página)

ACORDO DE ACIONISTAS DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições contidas no corpo deste Acordo, os termos abaixo, utilizados no singular ou no plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados, para os fins deste Acordo:

“Acionistas” significa os ACIONISTAS NK e MARINA.

“Acionistas Ofertados” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo.

“Acionista Ofertante” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Acionista Sucedido” tem o significado previsto na Cláusula 5.9 deste Acordo;

“Ação/Ações” significam todas e quaisquer ações de emissão da Companhia (ou de sua sucessora), que sejam a qualquer tempo e a qualquer título detidas por quaisquer dos Acionistas (inclusive com relação às Ações Livres), as quais estão automaticamente vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, exceto se de outra forma previsto neste Acordo, incluindo, ainda, exemplificativamente:

(i) quaisquer ações da Companhia decorrentes de bonificações, de desdobramento ou grupamento das Ações, que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;

(ii) quaisquer ações ou quotas de sociedades em que a Companhia detenha participação, que venham a ser distribuídas e/ou adquiridas pelos Acionistas, inclusive em decorrência do pagamento de dividendos, pagamento de resgate, reembolso ou redução de capital;

(iii) quaisquer ações da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência ou de prioridade (à compra e/ou à subscrição) ou do exercício de opção de compra de

ações outorgado a quaisquer Acionistas e que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;

(iv) quaisquer ações da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos, créditos, direitos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;

(v) quaisquer ações da Companhia, ou quaisquer ações ou quotas de sociedade resultante da operação, que venham a ser adquiridas e/ou detidas pelos Acionistas em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia;

(vi) o direito de Acionistas à subscrição ou à aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, ainda, que permitam a subscrição ou aquisição de valor mobiliário de emissão da Companhia;

(vii) quaisquer ações da Companhia decorrentes de capitalização de lucros; e

(viii) quaisquer ações da Companhia que venham a ser adquiridas e/ou detidas pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo, mas não limitado, em decorrência de compra e venda, permuta, sucessão ou doação.

“Ações Livres” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1 deste Acordo;

“Ações Ofertadas” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Ações Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 deste Acordo;

“Acordo” significa este Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos;

“Adquirente” tem o significado previsto na Cláusula 2.2 deste Acordo;

“Afiliada” significa em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica Controlada por tal Pessoa, ou sob Controle comum com tal Pessoa, ou ainda, qualquer outra Pessoa que a Controle, direta ou indiretamente;

“Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia ou de suas Controladas, conforme aplicável;

“Atividades da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1 deste Acordo;

“Atividades das Controladas” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 deste Acordo;

“Atividades Majoritárias” significa as atividades, constantes do objeto social da Companhia, de comercialização de artigos de joalheria e ourivesaria, incluindo joias, cronômetros e relógios, bijuterias e artefatos semelhantes, pedras preciosas, semipreciosas lapidadas e gemas;

“Atividades Principais” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 deste Acordo;

“B3” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Acordo;

“Block Trade” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Acordo;

“CAM” tem o significado previsto na Cláusula 10.3 deste Acordo;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Companhia” tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo;

“Concorrente” significa qualquer Pessoa que desenvolva, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, as Atividades Majoritárias;

“Controle” significa, em relação a determinada Pessoa, o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Deliberações Sociais” significa toda e qualquer decisão tomada em Assembleia Geral, assembleia especial e/ou Reunião Prévia da Companhia e/ou de suas Controladas;

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Direito de Obrigar a Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Acordo;

“Direito de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Direito de Prioridade” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo;

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Acordo;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos;

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preço do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou qualquer outro índice de base similar que venha a substituí-lo);

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, ordem judicial, decisão judicial, decisão arbitral, ordem corretiva, ordem ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental;

“Lei das S.A.” tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo;

“Limite da Venda Não Qualificada” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Acordo;

“Lock-Up Geral” tem o significado previsto na Cláusula 5.8 deste Acordo;

“Lock-Up AÇIONISTAS NK” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 deste Acordo;

“Notificação de Exercício de Prioridade” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Acordo;

“Notificação de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Notificação de Tag-Along” tem o significado previsto na Cláusula 5.6.1 deste Acordo;

“Notificação de Venda em Bolsa” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo;

“Notificação de Venda Não Qualificada” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Acordo;

“Notificação de Venda Qualificada – Block Trade” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2.1 deste Acordo;

“Notificação de Venda Qualificada – Oferta Secundária” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2.1 deste Acordo;

“Notificação de Venda Relevante” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Acordo;

“Oferta Secundária” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Acordo;

“Ônus” significa quaisquer ônus, gravame, garantia real ou pessoal, restrição, retenção de título, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, penhor, penhora, arresto, título, opção, direito de preferência (*right of first refusal*), direito de primeira oferta (*right of first offer*), direito de venda conjunta (*tag-along*), obrigação de venda conjunta (*drag-along*), acordo de acionistas ou acordo de voto, alienação fiduciária em garantia, e/ou qualquer outro direito, reclamação, restrição ou limitação de qualquer natureza que afete a livre e plena titularidade sobre os bens em questão ou que de alguma forma possa criar obstáculos para sua Transferência a qualquer tempo;

“Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, suas Afiliadas, seus sócios, administradores e respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau;

“Período de Venda Não Qualificada” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Acordo;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, empresa, sociedade, fundação, associação, *trust*, fundo de investimento, consórcio, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

“Regulamento” tem o significado previsto na Cláusula 10.3 deste Acordo;

“Reunião Prévia” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 deste Acordo;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa, exceto os próprios Acionistas e/ou suas respectivas sociedades Controladas ou Afiliadas ou sociedades Afiliadas ou Controladas pela Companhia;

“Transferência” (e seus derivados, como “Transferir” e “Transferido(a)”) significa qualquer operação, direta ou indireta, que envolva, de forma voluntária ou involuntária, onerosa ou gratuita, a alienação (inclusive alienação fiduciária), transferência (inclusive por sucessão de qualquer tipo), contribuição, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência e a cessão fiduciária), permuta, doação, locação, penhora, arresto ou sequestro de Ações ou de direitos inerentes às Ações (incluindo o direito de voto, conforme aplicável), inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações);

“Transferências Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Acordo;

“Transferência Privada” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Venda em Bolsa” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Acordo;

“Venda Não Qualificada” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Acordo;

“Venda Qualificada” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Acordo; e

“Venda Relevante” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Acordo.

1.2. Interpretação. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Acordo:

- 1.2.1. Os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência.
- 1.2.2. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas sem limitação”.
- 1.2.3. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.2.4. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- 1.2.5. Exceto se de outra forma aqui previsto, referências a capítulos, cláusulas e anexos referem-se a Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo.
- 1.2.6. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.
- 1.2.7. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Acordo, este será interpretado como se tivesse sido escrito conjuntamente pelos Acionistas, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer parte contratante no que toca à autoria de qualquer de suas disposições.
- 1.3. Compatibilidade com o Estatuto Social. Cada um dos Acionistas praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da Companhia seja compatível com o presente Acordo.
 - 1.3.1. Em caso de conflito ou inconsistência entre o presente Acordo e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto neste Acordo, sendo que os Acionistas se obrigam a, na primeira Assembleia Geral da Companhia que vier a ser realizada após a constatação do aludido conflito ou inconsistência, promover e votar pela alteração do Estatuto Social ou respectivo ato constitutivo, a fim de adequar seu texto ao deste Acordo, salvo se determine em sentido contrário a Lei vigente.

CAPÍTULO II – AÇÕES VINCULADAS

2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula, durante a sua vigência, o número de ações de titularidade dos Acionistas indicadas abaixo, ajustadas por eventuais grupamentos, desdobramentos ou bonificações (“Ações Vinculadas”):

Acionista	Número de Ações	% do Capital Total e Votante da Vivara
MARINA	33.068.478	14,00%
NELSON	49.749.659	21,06%
HOLDING NK	10.975.644	4,64%

2.1.1. As demais Ações de emissão de Vivara de titularidade de cada um dos Acionistas que não sejam Ações Vinculadas (“Ações Livres”), poderão ser livremente Transferidas, desde que observadas as regras aplicáveis especificamente às Ações Livres neste Acordo.

2.1.2. Cada Acionista declara e garante que as Ações de sua titularidade foram totalmente subscritas e integralizadas, e as Ações de sua titularidade estão nesta data e permanecerão durante a vigência deste Acordo, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto quando previsto de maneira diversa neste Acordo.

2.1.3. MARINA e os ACIONISTAS NK terão o direito de desvincular até a totalidade das Ações Vinculadas para realizar Transferências Permitidas expressamente previstas na Cláusula 5.3 e na Cláusula 5.3.1 deste Acordo.

2.2. Adesão Superveniente. Observadas as disposições aplicáveis a qualquer Transferência de Ações Vinculadas, a Pessoa que validamente adquirir Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas sucederá o Acionista alienante em todos os direitos e obrigações de tal Acionista previstos neste Acordo (“Adquirente”). O Adquirente deverá, para a validade da Transferência das Ações Vinculadas detidas por um dos Acionistas, aderir incondicional e irrevogavelmente aos termos e condições deste Acordo, conforme venha a ser alterado, passando a integrar o referido Acordo na qualidade de Acionista, para todos os fins e efeitos de direito, assumindo, de forma irrevogável e irretroatável, os mesmos direitos e obrigações atribuídos neste Acordo ao Acionista alienante.

- 2.2.1. Para que não haja dúvidas, a regra prevista na Cláusula 2.2 acima não será aplicável aos adquirentes de Ações Livres, os quais não serão obrigados a proceder com a adesão ao presente Acordo e, portanto, não se submeterão aos seus efeitos e nem terão quaisquer direitos previstos neste Acordo.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS NORTEADORES

- 3.1. Princípios Norteadores. Os Acionistas obrigam-se, durante o prazo de vigência deste Acordo, a sempre exercer seu direito de voto nas Deliberações Sociais em conformidade com os princípios básicos abaixo.

- 3.1.1. O objeto social da Companhia compreende atualmente as seguintes atividades: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista; (ii) holding de instituições não financeiras; e (iii) agente de propriedade intelectual ("Atividades da Companhia").

- 3.1.2. O objeto social das Controladas da Companhia compreende atualmente o comércio varejista e atacadista, fabricação, lapidação e reparação, importação e exportação, de: (i) artigos de joalheria e ourivesaria, incluindo joias, cronômetros e relógios, bijuterias e artefatos semelhantes, pedras preciosas, semipreciosas lapidadas e gemas; (ii) troféus de qualquer material e cunhagem de medalhas de metal e metais preciosos; (iii) bolsas, malas e artigos de viagem; (iv) artigos de escritório e papelaria; (v) cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (vi) livros jornais, revistas e outras publicações; e (vii) calçados e objetos de arte, dentre outros ("Atividades das Controladas", que em conjunto com as Atividades da Companhia, são doravante denominadas como "Atividades Principais").

- 3.1.3. A Companhia será administrada por profissionais experientes que satisfaçam às qualificações exigidas para ocupar seus cargos, os quais deverão ser remunerados de acordo com o padrão do mercado para seus respectivos cargos e funções. Os Acionistas concordam que a administração da Companhia será conduzida por profissionais cujo propósito seja a geração de lucros e a obtenção de excelência no desenvolvimento das atividades da Companhia, atuando em conformidade com a legislação aplicável.

- 3.1.4. Os membros da administração da Companhia envidarão sempre seus melhores esforços para alcançar altos níveis de rentabilidade, eficiência, segurança,

produtividade e competitividade nas atividades da Companhia, preservados os compromissos da Companhia de crescimento, sustentabilidade e perpetuidade no longo prazo.

CAPÍTULO IV – OBJETO DO ACORDO

- 4.1. O presente Acordo tem por objeto:
- a) disciplinar os direitos e obrigações dos Acionistas acerca da Transferência de Ações Vinculadas, estabelecer determinadas regras aplicáveis à Transferência de Ações Livres, bem como estabelecer as regras relativas à sucessão de Acionistas;
 - b) disciplinar o exercício do direito de voto pelos Acionistas nas deliberações sociais tomadas em Assembleias Gerais da Companhia; e
 - c) disciplinar as demais obrigações e deveres dos Acionistas, incluindo obrigação de não concorrência, não aliciamento e eleição de resolução de conflitos por arbitragem.
- 4.2. Os Acionistas declaram e reconhecem que o presente Acordo regula as suas relações na qualidade de Acionistas da Companhia, bem como em relação às suas Controladas. Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia exerça os seus direitos de voto nas mesmas condições e de acordo com as disposições aplicáveis previstas neste Acordo.

CAPÍTULO V – DAS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

- 5.1. Transferência de Ações Vinculadas. Não serão autorizadas quaisquer transferências de Ações Vinculadas, seja entre os Acionistas ou para Terceiros, que não obedçam ao disposto neste Acordo. Caso haja qualquer descumprimento das condições, a transferência de Ações Vinculadas será ineficaz e, portanto, não será averbada ou registrada pela Companhia, sob qualquer hipótese.
- 5.2. Oneração de Ações Vinculadas. Os Acionistas não poderão, sob nenhuma hipótese, onerar voluntariamente suas Ações Vinculadas, bem como os direitos a elas inerentes, observado que qualquer ônus imposto em desconformidade a este Acordo será ineficaz,

sendo vedado à Companhia desde já promover qualquer registro ou averbação de quaisquer onerações durante a vigência deste Acordo.

5.3. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas às regras estabelecidas neste Capítulo V quaisquer Transferências de Ações Vinculadas efetuadas entre cada um dos Acionistas e suas respectivas Afiliadas, desde que tais Afiliadas adiram a todos os termos e condições do presente Acordo ("Transferências Permitidas").

5.3.1. Na hipótese de realização de qualquer Transferência Permitida, o Acionista em questão deverá (a) não Transferir qualquer participação societária detida na Afiliada, por qualquer forma, direta ou indiretamente, incluindo, mas sem limitação, por operações societárias de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), sem antes fazer retornar as Ações Vinculadas para si; (b) não emitir qualquer direito ou valor mobiliário que dê o direito ao seu titular receber participações societárias de emissão de tal Afiliada; e (c) não celebrar qualquer acordo ou contrato, incluindo, sem limitação, sociedades em conta de participação, que confirmam a Terceiros, direta ou indiretamente, direitos políticos e/ou econômicos equivalentes aos direitos econômicos e políticos conferidos pelas participações societárias de tal Afiliada.

5.4. Direito de Preferência. Caso qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") deseje realizar a Transferência Privada da totalidade ou de parte de suas Ações Vinculadas em favor de um Terceiro interessado ("Ações Ofertadas"), consubstanciada por uma proposta firme de aquisição ("Transferência Privada"), o Acionista Ofertante deverá enviar uma comunicação escrita (a) aos ACIONISTAS NK, se a Acionista Ofertante for MARINA, ou (b) à MARINA, se o(s) Acionista(s) Ofertante(s) for(em) NELSON e/ou HOLDING NK ("Acionistas Ofertados"), com cópia para a Companhia ("Notificação de Preferência"), indicando sua intenção de realizar a Transferência das Ações Ofertadas. A Notificação de Preferência deverá necessariamente especificar: (i) a identidade do Terceiro Adquirente e seu grupo econômico; (ii) o número total de Ações Ofertadas objeto da Transferência proposta; (iii) o preço a ser pago e as condições de pagamento em contrapartida à Transferência das Ações Ofertadas objeto da Transferência proposta; e (iv) todos os demais termos e condições relevantes da Transferência, bem como incluir uma cópia da oferta firme recebida do Terceiro proponente, que concorrerão na aquisição das Ações Ofertadas proporcionalmente à participação no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas que não tenham exercido seu direito de preferência ("Direito de Preferência").

5.4.1. Exercício do Direito de Preferência. MARINA, quando o Acionista Ofertante for um ou ambos os ACIONISTAS NK, ou os ACIONISTAS NK, quando a Acionista Ofertante for MARINA, deverá manifestar seu interesse em exercer o Direito de Preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Preferência, devendo enviar notificação escrita ao(s) Acionista(s) Ofertante(s), com cópia para a Companhia. Exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s), nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

5.5. Obrigação de Venda Conjunta (Drag Along). Caso as Ações Ofertadas representem, individual ou conjuntamente, a alienação da maioria das Ações Vinculadas, o(s) Acionista(s) Ofertante(s) poderá(ão) obrigar que MARINA, na qualidade de Acionista Ofertada, transfira a integralidade de suas Ações Vinculadas ao Terceiro interessado, nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência ("Direito de Obrigar a Venda Conjunta"). Para fins de esclarecimento, o Direito de Obrigar a Venda Conjunta será aplicável nos casos em que a operacionalização jurídica da Transferência das Ações Ofertadas seja realizada por meio de qualquer tipo de reorganização ou reestruturação societária, desde que sejam assegurados os direitos previstos neste Capítulo V à Acionista Ofertada.

5.5.1. A Notificação de Preferência conterá declaração do(s) Acionista(s) Ofertante(s) quanto ao exercício de seus direitos decorrentes do Direito de Obrigar a Venda Conjunta.

5.6. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Caso um ou mais Acionista(s) Ofertante(s) titular(es) de Ações representativas da maioria das Ações Vinculadas, deseje realizar a Transferência da totalidade ou de parte de suas Ações Vinculadas em favor de um Terceiro interessado, MARINA, na qualidade de Acionista Ofertada, caso tenha optado por não exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas, terá o direito de exigir que as Ações Vinculadas de sua titularidade sejam transferidas em conjunto com as Ações Ofertadas, na mesma proporção, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência ("Direito de Venda Conjunta").

5.6.1. Notificação de Exercício de Venda Conjunta. Para fins de exercício do Direito de Venda Conjunta, na ocorrência de uma operação desta natureza, MARINA, na qualidade de Acionista Ofertada, deverá, no prazo do recebimento da Notificação

- de Preferência, exercer expressamente seu Direito de Venda Conjunta, por meio de notificação escrita ao(s) Acionista(s) Ofertante(s), com cópia para a Companhia ("Notificação de Tag-Along"), sendo o seu silêncio interpretado como renúncia irrevogável e irretroatável ao Direito de Venda Conjunta.
- 5.6.2. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irretroatável e irrevogável e, uma vez exercido, os Acionistas ficam obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações Vinculadas objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas no prazo mencionado na Cláusula 5.6.1 acima, sendo certo que MARINA, ao exercer seu Direito de Venda Conjunta, deverá praticar todos os atos que sejam necessários ou razoavelmente requeridos pelo Acionista Ofertante para consumir a transferência nos termos desta Cláusula, observado, contudo, que em caso de exercício regular do Direito de Preferência por MARINA, na qualidade de Acionista Ofertada, o Direito de Venda Conjunta (mesmo se já manifestado por MARINA) deixará de prevalecer e ficará sem efeito, efetivando-se a Transferência das Ações Ofertadas aos Acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência.
- 5.7. Lock-Up das Ações Livres dos ACIONISTAS NK. Os ACIONISTAS NK se comprometem por si, suas Afiliadas e por quem vier a sucedê-los nas suas respectivas Ações Livres, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do primeiro aditivo a este Acordo, a não Transferir a Terceiros, direta ou indiretamente, a qualquer título, as Ações Livres de sua titularidade ("Lock-Up ACIONISTAS NK").
- 5.8. Lock-Up das Ações Vinculadas de MARINA e ACIONISTAS NK. Enquanto este Acordo permanecer em vigor, MARINA, os ACIONISTAS NK, e quem vier a sucedê-los nas suas respectivas Ações Vinculadas, se comprometem por si e por suas Afiliadas, a não Transferir a Terceiros, direta ou indiretamente, a qualquer título, as Ações Vinculadas de sua titularidade ("Lock-Up Geral")
- 5.9. Falecimento ou Separação dos Acionistas. Na hipótese de falecimento ou separação de qualquer dos Acionistas, as Ações Vinculadas poderão ser Transferidas aos herdeiros e sucessores do Acionista falecido ou separado ("Acionista Sucedido"), que permanecerão vinculados integralmente aos termos deste Acordo.

- 5.9.1. Em nenhuma hipótese as Ações Vinculadas serão Transferidas aos ascendentes do Acionista Sucedido, exceto, única e exclusivamente, na hipótese em que o ascendente em questão for NELSON.
- 5.9.2. Não serão atribuídos aos ascendentes do Acionista Sucedido, observado o disposto na Cláusula 5.9.1 acima, quaisquer direitos inerentes ao domínio das Ações Vinculadas da Companhia eventualmente existentes no momento da abertura da sucessão do Acionista Sucedido.
- 5.9.3. Os herdeiros e/ou sucessores (inclusive meeiros) do Acionista Sucedido passarão a deter a posse das Ações Vinculadas da companhia no exato momento do falecimento ou separação do Acionista Sucedido, bem como passarão a ser detentores de todos os direitos econômicos e políticos inerentes às referidas Ações Vinculadas, obrigando-se a assinar um termo de adesão a este Acordo e respeitar todos os seus termos.
- 5.9.4. Na hipótese de o Acionista Sucedido ter descendentes menores ou interditos, estes poderão ser admitidos como Acionistas da Companhia detentores de Ações Vinculadas, nos termos desta Cláusula 5.9, obrigando-se o responsável legal, durante o efetivo cumprimento de suas obrigações, a agir com a mesma lealdade e diligência empregada pelos administradores da Companhia, para os fins e nos interesses da Companhia.
- 5.9.5. Para fins do disposto no Capítulo VI abaixo, o voto do Acionista incapaz deverá acompanhar, obrigatoriamente, o voto tomado pela maioria dos demais Acionistas que compareçam à Reunião Prévia de Acionistas, nos termos da Cláusula 7.4 e seguintes, obrigando-se o responsável legal do Acionista incapaz a dar cumprimento à esta disposição.
- 5.9.6. Nenhum Terceiro assumirá a titularidade das Ações Vinculadas detidas pelo Acionista Sucedido senão pela observância das condições dispostas nesta Cláusula 5.9 e suas subcláusulas.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS AÇÕES LIVRES

- 6.1. Regras e Restrições Aplicáveis à Transferência de Ações Livres por Todos os Acionistas. Os Acionistas se obrigam a somente transferir, a qualquer título, no todo ou em

parte, as suas respectivas Ações Livres em estrita observância às regras previstas neste Capítulo VI.

6.1.1. Venda Relevante de Ações Livres. O Acionista que desejar vender, em ambiente de bolsa de valores, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), Ações Livres que representem valor igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), calculado com base no preço médio de fechamento das Ações dos últimos 5 (cinco) pregões contados da data de envio da Notificação de Venda Relevante, em uma única operação ou em uma série de operações a serem realizadas dentro de um prazo de 90 (noventa) dias (“Venda Relevante”), deverá notificar previamente (“Notificação de Venda Relevante”) a Companhia e os demais Acionistas informando sobre a intenção de realizar tal Venda Relevante, a qual deverá ser feita por meio de uma oferta pública secundária de ações (*Follow-on*) (“Oferta Secundária”). A Notificação de Venda Relevante incluirá, obrigatoriamente, a quantidade de Ações Livres que o Acionista vendedor pretende alienar na Venda Relevante.

6.1.1.1. Assim que possível, e em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Venda Relevante, a Companhia deverá indicar ao Acionista vendedor da Venda Relevante ao menos 05 (cinco) instituições financeiras para atuarem como coordenadores no sindicato de bancos responsável por estruturar a Oferta Secundária (dentre elas, obrigatoriamente, Banco Itaú, Banco BTG Pactual e Bank of America, e/ou suas respectivas Afiliadas), dentre as quais, o Acionista vendedor da Venda Relevante deverá obrigatoriamente selecionar ao menos 1 (uma) para atuar na condição de coordenador líder da Oferta Secundária, e posteriormente aprovar o cronograma indicativo da Oferta Secundária. Observado que, na hipótese em que a Companhia deixe de responder à Notificação de Venda Relevante no prazo indicado acima, o Acionista vendedor da Venda Relevante estará liberado para selecionar as instituições financeiras que integrarão o sindicato de bancos responsáveis por estruturar a Oferta Secundária sem a indicação da Companhia. A Companhia se compromete a iniciar os trabalhos previstos nesta Cláusula no primeiro dia útil seguinte à definição das instituições financeiras que coordenarão a Oferta Secundária.

6.1.1.2. A Companhia irá cooperar para a realização de Oferta Secundária, inclusive fornecendo ao coordenador líder selecionado para a estruturação da Oferta Secundária as informações necessárias para sua realização, bem como indicará

integrantes de sua administração para participar das reuniões preparatórias, do processo de *roadshow* e das providências habituais de auditoria em processos de oferta, além de realizar o roadshow e envidar esforços para o cumprimento do cronograma indicativo.

6.1.1.3. As despesas e custos relacionados à Oferta Secundária serão integralmente arcados pelo Acionista vendedor da Venda Relevante. Na hipótese de mais de um Acionista vendedor os custos serão rateados proporcionalmente.

6.1.2. Venda Qualificada de Ações Livres. O Acionista que desejar vender, em ambiente de bolsa de valores, na B3, Ações Livres que representem valor inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculado com base no preço médio de fechamento das Ações dos últimos 05 (cinco) pregões contados da data de envio da Notificação de Venda Qualificada (conforme definido abaixo), em uma única operação ou em uma série de operações dentro de um prazo de 90 (noventa) dias ("Venda Qualificada"), poderá fazê-lo (i) por meio de um leilão em bolsa de valores ("Block Trade"), observadas as normas e regulamentos aplicáveis, ou (ii) por meio de uma Oferta Secundária, observado que, caso o Acionista vendedor opte por realizar uma Oferta Secundária, as regras constantes da Cláusula 6.1.1. e seguintes acima deverão ser observadas para a Venda Qualificada.

6.1.2.1. Caso o Acionista que pretenda realizar a Venda Qualificada queira fazê-la (i) por meio de um *Block Trade*, deverá previamente notificar os demais Acionistas ("Notificação de Venda Qualificada – Block Trade") informando sobre a intenção de realizar tal Venda Qualificada por meio de um *Block Trade*; ou (ii) por meio de uma Oferta Secundária, sendo que, somente no caso de Venda Qualificada por meio de uma Oferta Secundária, o Acionista vendedor deverá previamente notificar a Companhia e os Acionistas na forma da Cláusula 6.1.1 acima ("Notificação de Venda Qualificada – Oferta Secundária"), observado que, em ambos os casos, o Acionista vendedor da Venda Qualificada deverá indicar, obrigatoriamente, a quantidade de Ações Livres que pretende alienar na Venda Qualificada.

6.1.2.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Notificação de Venda Qualificada – *Block Trade*, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Notificação de Venda Qualificada – Oferta Secundária,

conforme o caso, (i) na hipótese de opção por uma Oferta Secundária, a Companhia deverá indicar ao Acionista vendedor da Venda Qualificada, o quanto disposto na Cláusula 6.1.1.1 acima, ou (ii) caso o Acionista vendedor da Venda Qualificada tenha optado por realizar *Block Trade*, os demais Acionistas notificados deverão indicar, de comum acordo, ao menos 05 (cinco) instituições financeiras (dentre elas, obrigatoriamente, Banco Itaú, Banco BTG Pactual e Bank of America, e/ou suas respectivas Afiliadas), dentre as quais o Acionista Vendedor da Venda Qualificada deverá obrigatoriamente escolher a instituição financeira que coordenará o *Block Trade*, e informar tal escolha aos demais Acionistas imediatamente após a contratação da instituição financeira selecionada, sendo que o Acionista vendedor da Venda Qualificada poderá realizar o *Block Trade* já a partir do Dia Útil subsequente.

6.1.2.3. As despesas e custos relacionados à Oferta Secundária ou ao *Block Trade*, conforme o caso, serão integralmente arcados pelo Acionista vendedor da Venda Qualificada. Na hipótese de mais de um Acionista vendedor os custos serão rateados proporcionalmente.

6.1.3. Venda Não Qualificada de Ações Livres. A venda, em ambiente de bolsa de valores, na B3, de Ações Livres que representem menos de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculado com base no preço médio de fechamento das Ações dos últimos 5 (cinco) pregões contados da data de envio de Notificação de Venda Não Qualificada ("Venda Não Qualificada"), poderá ser realizada em bolsa, desde que (i) em uma série de operações ao longo dos 90 (noventa) dias subsequentes ("Período de Venda Não Qualificada") ao envio de notificação aos demais Acionistas informando o interesse de realizar uma Venda Não Qualificada ("Notificação de Venda Não Qualificada"), e (ii) o volume diário individual do conjunto de vendas compreendidas por uma Venda Não Qualificada não supere 15% (quinze por cento) da média de volume diário dos negócios em bolsa de valores com as ações de Vivara nos 05 (cinco) pregões anteriores ao envio da Notificação de Venda Não Qualificada. A Notificação de Venda Não Qualificada incluirá, obrigatoriamente, a quantidade máxima de Ações Livres que o Acionista vendedor pretende alienar na Venda Não Qualificada ("Limite da Venda Não Qualificada").

6.1.3.1. Após o último pregão do Período de Venda Não Qualificada, o vendedor da Venda Não Qualificada se compromete a informar aos demais Acionistas a

quantidade final de Ações Livres vendidas no Período de Venda Não Qualificada (que não poderá ser superior ao Limite da Venda Não Qualificada); bem como se compromete a cumprir com todas as obrigações (informativas e outras) previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Novo Mercado da B3.

6.1.4. Proibição de Transferência de Ações Livres a Concorrentes. Sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Capítulo VI, durante o período de vigência deste Acordo, sempre que a Transferência não seja realizada em ambiente de bolsa de valores, na B3, os Acionistas ficam impedidos de Transferir, a qualquer título, as suas Ações Livres a Terceiros (a) que possam, direta ou indiretamente, ser considerados Concorrentes de Vivara e/ou de suas Controladas, (b) que ocupem cargos em sociedades que, direta ou indiretamente, possam ser consideradas Concorrentes de Vivara e/ou de suas Controladas, (c) que tenham interesse conflitante com Vivara e/ou com suas Controladas, ou (d) que, por meio da aquisição das Ações Vinculadas Transferidas, pretendam adquirir o Controle da Vivara. Fica ainda vedado aos Acionistas se reunir ou se associar a Terceiros, de qualquer forma legalmente admitida, com o objetivo de adquirir, direta ou indiretamente o Controle da Vivara.

6.1.5. Comunicação sobre Transferência das Ações Livres. Caso sejam transferidas todas as Ações Livres de titularidade de cada Acionista, o respectivo Acionista deverá comunicar tal fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos demais Acionistas e à Vivara, somente para fins de dar conhecimento da Transferência realizada, mediante notificação escrita encaminhada na forma constante da Cláusula 11.3 abaixo.

6.2. Regras e Restrições Adicionais Aplicáveis à Transferência de Ações Livres. Adicionalmente ao quanto disposto no Capítulo V acima com relação às Ações Vinculadas ao Lock-Up ACIONISTAS NK e ao Lock-Up Geral, os ACIONISTAS NK e MARINA se obrigam a somente Transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas Ações Livres em estrita observância às regras previstas, não apenas na Cláusula 6.1, mas também nesta Cláusula 6.2.

6.2.1. Caso os ACIONISTAS NK (considerados conjuntamente) e/ou MARINA desejem realizar Transferências de suas respectivas Ações Livres em ambiente de bolsa, na B3 ("Venda em Bolsa"), o Acionista em questão deverá informar ao outro

Acionista que não está vendendo suas Ações Livres, mediante notificação informando a quantidade de Ações Livres objeto da Venda em Bolsa (“Notificação de Venda em Bolsa”), que, por sua vez, terá prioridade para adquirir as Ações Ofertadas (“Direito de Prioridade”).

6.2.1.1. Caso os ACIONSITAS NK ou MARINA, conforme o caso, desejem adquirir as ações objeto da Venda em Bolsa, deverão notificar o Acionista vendedor no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Notificação de Venda em Bolsa (“Notificação de Exercício da Prioridade”), sendo certo que a ausência de manifestação dos ACIONISTAS NK e/ou MARINA (conforme o caso) no prazo indicado será interpretada como renúncia ao exercício do Direito de Prioridade.

6.2.1.2. Se exercido o Direito de Prioridade, mediante o envio tempestivo de uma Notificação de Exercício de Prioridade, o Acionista vendedor ficará obrigado a transferir as Ações Ofertadas, e o Acionista que enviou a Notificação de Exercício de Prioridade ficará obrigado a adquirir as ações objeto da Venda em Bolsa, (i) no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício de Prioridade, e (ii) pelo preço equivalente à média ponderada por volume da cotação das ações de emissão da Companhia durante os 10 (dez) pregões anteriores à data de recebimento da Notificação de Exercício de Prioridade.

6.2.1.3. Após o decurso do prazo para envio da Notificação de Exercício de Prioridade sem que referida notificação tenha sido enviada, a Venda em Bolsa das Ações Livres objeto da Venda em Bolsa deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo para envio da Notificação de Exercício de Prioridade. Caso as Ações Livres objeto da Venda em Bolsa não sejam objeto de uma Venda em Bolsa dentro do prazo previsto nesta Cláusula 6.2.1.3, os mecanismos desta Cláusula 6.2.1 deverão ser novamente observados, em sua integralidade, pelos ACIONISTAS NK ou MARINA, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1. Os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, bem como os demais direitos inerentes às Ações de que forem titulares, em estrita conformidade com o disposto neste Acordo e no melhor interesse da Companhia, visando a valorização dos negócios da Companhia e de suas Controladas.

7.2. Os Acionistas obrigam-se a comparecer pessoalmente ou por seus respectivos representantes legais, ou a se fazer representar por procurador especialmente constituído para este fim, a todas as Assembleias Gerais, realizadas na forma prevista na legislação aplicável, sendo que cada Ação Vinculada detida pelos Acionistas representará 01 (um) voto nas Reuniões Prévias.

7.3. Os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas Assembleias Gerais da Companhia sob a condição de que tais terceiros votem e/ou procedam estritamente na forma determinada neste Acordo, devendo tal condição constar expressamente do instrumento de mandato.

7.4. Sempre que for convocada uma Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, nos termos da Lei das S.A., os Acionistas deverão se reunir com ao menos 03 (três) horas de antecedência à data e horário da Assembleia Geral para a qual tenham sido regularmente convocados, para debater e deliberar preliminarmente sobre o exercício do direito de voto quanto às matérias da referida Assembleia Geral ("Reunião Prévia"). A Reunião Prévia deverá ocorrer independentemente de qualquer aviso ou notificação, na própria sede social da Companhia ou outro local, ou ainda remotamente, desde que previamente convencionado pelos Acionistas.

7.5. Os Acionistas concordam expressamente que as deliberações tomadas em sede de Reunião Prévia vincularão todos os Acionistas (com relação a suas Ações Vinculadas e Ações Livres), inclusive os ausentes e dissidentes, independente do percentual de Ações detido individualmente por cada Acionista, desde que observado o quórum definido na Cláusula 7.10 abaixo.

7.5.1. As Reuniões Prévias serão instaladas, em primeira convocação, pela totalidade dos Acionistas e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira, com ao menos a presença de Acionistas titulares de Ações que representem a maioria das Ações Vinculadas, sendo sempre presididas por um Acionista ou por representante legal eleito por Acionistas titulares de Ações representativas da maioria das Ações Vinculadas, que indicará alguém, dentre os presentes, para secretariar os respectivos trabalhos, dos quais será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

7.6. Os Acionistas poderão participar das Reuniões Prévias por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outra forma previamente acordada que permita a comunicação, conforme previsto na Cláusula 7.4 acima, devendo os Acionistas, após as discussões e deliberações, enviar seus votos por fax ou e-mail aos demais Acionistas participantes da respectiva Reunião Prévia.

7.7. Das Reuniões Prévias serão lavradas as respectivas atas em forma de sumário, elaboradas pelo presidente da Reunião Prévia, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A., sendo extraída a orientação de voto que vinculará todos os Acionistas ou os representantes dos Acionistas nas Assembleias Gerais correspondentes.

7.8. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão os Acionistas signatários do presente Acordo, ainda que ausentes ou vencidos na Reunião Prévia em apreço. Dessa forma, os Acionistas se obrigam a exercerem seus direitos de voto (inclusive com relação às suas Ações Livres), nas Assembleias Gerais da Companhia, no mesmo sentido aprovado na respectiva Reunião Prévia, quando aplicável.

7.9. Sem prejuízo das demais matérias não elencadas neste Acordo, serão objeto de votação em sede de Reunião Prévia as seguintes matérias:

- a) Reformar o Estatuto Social da Companhia ou de suas Controladas;
- b) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e da Diretoria;
- d) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- e) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas Controladas;

- f) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- g) Aprovação do orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia para determinado exercício social;
- h) Qualquer alteração, revisão ou atualização do orçamento anual e/ou do plano de negócios já aprovado pelos Acionistas, que tenha por escopo uma variação, positiva ou negativa, em montante superior a 15% (quinze por cento) por nova obrigação assumida pela Companhia;
- i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social, em caso de liquidação;
- k) Apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- l) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- m) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

- n) Deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia; e
- o) Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, observadas as competências do Conselho de Administração da Companhia.

7.10. As matérias sujeitas à Reunião Prévia dependerão da aprovação: (i) de Acionistas que representem a maioria das Ações Vinculadas, para as matérias constantes dos itens (a) ao (i) e do item (m) da Cláusula 7.9 acima, bem como outras matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral que não estejam listadas na Cláusula 7.9 acima, ou (ii) 60% (sessenta por cento) das Ações Vinculadas, para as matérias constantes dos itens (j) ao (l) e dos itens (n) e (o) da Cláusula 7.9 acima, independente se instalada em primeira ou segunda convocação.

7.11. Nulidade do Voto em Caso de Descumprimento. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais (tanto com relação à Companhia quanto com relação a quaisquer de suas Controladas, conforme aplicável), em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo, obrigará o presidente da Assembleia Geral ou presidente da Reunião Prévia, conforme o caso, a não computar o voto proferido pelo Acionista com infração ao disposto no presente Acordo.

7.12. As Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de convocação, instalação e demais previstas na Lei das S.A., bem como as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Acordo. Uma Assembleia Geral será realizada dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.

7.13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do estatuto social, a indicação das matérias a serem alteradas. A Assembleia Geral será instalada e presidida em conformidade com as disposições deste Acordo.

7.14. Cada um dos Acionistas se compromete, por si e por seus sucessores, a comparecer às Assembleias Gerais e a exercer seu direito de voto em conformidade com o presente Acordo, de boa-fé, de modo a garantir que este Acordo e os objetivos da Companhia sejam cumpridos. Os Acionistas poderão participar por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que previsto expressamente na convocação da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÃO DE NÃO CONCORRÊNCIA E DE NÃO ALICIAMENTO

8.1. Obrigação de Não Concorrência e Não Aliciamento. Os Acionistas comprometem-se a, enquanto forem titulares de Ações da Companhia (direta ou indiretamente) e pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data em que deixarem de sê-lo, não fazer, direta ou indiretamente, por pessoa interposta, concorrência à Companhia ou suas Afiliadas, por meio de (i) participação direta ou indireta na qualidade de sócio, acionista, quotista ou investidor de qualquer Pessoa que se dedique direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (ii) participação na qualidade de diretor, membro do conselho, procurador ou em qualquer cargo na administração de qualquer Pessoa que se dedique, direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (iii) prestação de serviços como consultor ou assessor, empregado ou em qualquer outra posição de autônomo em e/ou a qualquer Pessoa que se dedique, direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (iv) uso, direto ou indireto, de quaisquer dados, *know-how* técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de produto, tecnologias ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição da Companhia e/ou de suas Controladas, relacionadas a qualquer das Atividades Principais; (v) persuasão ou tentativa de atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia ou suas Afiliadas, dedicada ao negócio, a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia ou suas Afiliadas, conforme o caso, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à atividade ou negócio de terceiros que não possam ser financiados ou de outra forma suportados pela Companhia ou suas Afiliadas nos termos dos itens (i) a (v) acima.

8.2. Os Acionistas desde já reconhecem e concordam que todos os direitos a eles atribuídos nos termos do presente Acordo levaram em consideração a obrigação de não concorrência prevista na Cláusula 8.1 acima e que consideram o período de restrição e as demais restrições contempladas neste Capítulo VIII como razoáveis, em todas as suas circunstâncias.

8.3. Embora os Acionistas considerem as restrições contempladas na Cláusula 8.1 como razoáveis, em todas as suas circunstâncias, os Acionistas concordam e declaram que, se qualquer das referidas restrições for julgada nula ou sem efeito, mas que seria válida se parte do texto fosse excluído, se o prazo fosse reduzido ou se as atividades ou a área em questão fossem menos abrangentes, os Acionistas desde já se comprometem a modificar a Cláusula 8.1 de forma a torná-la válida e eficaz.

8.4. Caso os Acionistas comprovadamente venham a descumprir quaisquer dos termos e condições deste Capítulo VIII, seja por ação ou omissão, a Parte responsável pelo descumprimento deverá pagar às Partes prejudicadas as perdas e danos decorrentes.

CAPÍTULO IX – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

9.1. Vigência. Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz por 15 (quinze) anos contados a partir da data de assinatura do Primeiro Aditivo a este Acordo, renovando-se automaticamente por períodos subsequentes de 10 (dez) anos, exceto se um ou mais dos Acionistas se manifestar(em), por escrito, contrariamente à renovação automática com pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data em que o Acordo seria automaticamente renovado.

9.1.1. Na hipótese de uma manifestação contrária à renovação apresentada tempestivamente por um ou mais dos Acionistas, este Acordo será considerado rescindido de pleno direito, após o término do prazo de 15 (quinze) anos inicial, ou do prazo adicional de 10 (dez) anos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X – LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Lei Aplicável. Este Acordo será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Cláusula Compromissória. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Acordo e/ou de seus Anexos e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem, na forma abaixo.

10.3. A disputa ou controvérsia será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

10.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

10.5. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo à parte requerente indicar um árbitro e a parte requerida indicar um segundo árbitro. Os dois árbitros, assim indicados pelos Acionistas, nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos Acionistas deixarem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá à CAM a sua nomeação.

10.6. Caso haja mais de uma parte requerente e/ou mais de uma parte requerida e as requerentes conjuntamente e/ou as requeridas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada na Cláusula 10.5 acima, as requerentes e/ou as requeridas deverão se reunir para eleger por maioria (sendo que cada demandante e/ou demandado terá direito a um único voto) seu respectivo árbitro. Caso os requerentes e/ou os requeridos não cheguem a um consenso (ou em caso de empate na eleição), dentro do prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM indicar unicamente o árbitro do grupo das demandantes ou demandadas, que não chegou ao consenso, sendo-lhe vedado nomear todos os integrantes do tribunal arbitral.

10.7. Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de execução específica prevista na forma da Lei ou medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais ou para a execução da sentença arbitral, os Acionistas desde já elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora à CAM, devendo a CAM informar o Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

10.8. Os Acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

10.9. Para facilitar a completa resolução das controvérsias, e após pedido de qualquer um dos Acionistas, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo os Acionistas relacionado a este Acordo. Os árbitros não devem consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma parte deste Acordo seja prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e conflitos de interesses.

10.10. A Lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Execução Específica. Os Acionistas reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional, na forma do parágrafo 3 do artigo 118 da Lei das S.A. Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

11.2. Acordo Integral. Este Acordo, conforme aditado por meio do Segundo Aditivo, e os demais documentos neles mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas e são obrigações irrevogáveis e irretroatáveis. As Partes concordam que este Acordo registra fielmente todas as

negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas.

11.3. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Acordo, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais serão feitas por escrito e serão consideradas como validamente recebidas quando entregues em mãos, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou serviço de *courier*, ou através das vias cartorária ou judiciária, quando do respectivo recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo ou em outros endereços que as Partes venha a fornecer umas às outras mediante aviso conforme aqui previsto:

Se para os ACIONISTAS NK:

Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04719-002.

A/C: Sr. Nelson Kaufman

E-mail: nelson.kaufman@vivara.com.br

Se para MARINA:

Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04719-002.

A/C: Sr. Marina Kaufman Bueno Netto

E-mail: marinak@vivara.com.br

Se para a Companhia:

Rua Verbo Divino, nº 1207, Edf. São José, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04719-002

A/C: Sra. Vanessa Barros

E-mail: juridico@vivara.com.br

11.4. Sucessores. O presente Acordo vincula e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

11.5. Cessão. Qualquer cessão deste Acordo ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por uma Parte exige anuência prévia, por escrito, das outras Partes. Qualquer

cessão ou outro tipo de transferência não autorizada efetuada sem a anuência das demais Partes será nula e ineficaz.

11.6. Alterações. As alterações ou distratos deste Acordo, ou qualquer dos seus Anexos, bem como a dispensa de quaisquer obrigações aqui previstas, somente serão considerados válidos e eficazes quando celebrados, por escrito, por todas as Partes.

11.7. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Acordo não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

11.8. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer Capítulo, Cláusula, termo ou disposição deste Acordo vir a ser declarada nula ou inexecutável, nos termos da Lei, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros Capítulos, Cláusulas, termos ou disposições deste Acordo, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. Mediante a determinação de que termo ou disposição deste Acordo seja nula ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé, a fim de modificar este Acordo de forma a aproximá-lo, o máximo possível, da intenção real das Partes, de forma mutuamente aceitável, a fim de que a operação aqui contemplada seja consumada conforme originalmente estipulada, na maior extensão possível.

11.9. Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em dias que não sejam Dias Úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

11.10. Arquivamento na Sede da Companhia. Este Acordo e quaisquer alterações subsequentes serão arquivados na sede da Companhia, e as obrigações e Ônus deles decorrentes serão averbados, de acordo com o previsto na Cláusula 11.11 abaixo, nos registros correspondentes, inclusive, sem limitação, junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão de Vivara, incluindo no extrato de posição acionária, conforme aplicável, nos termos e para os fins previstos no artigo 118 da Lei das S.A.

11.11. Registro. A Companhia obriga-se a averbar este Acordo junto à instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia

e em quaisquer outros registros ou certificados representativos de Ações objeto deste Acordo, fazendo constar a seguinte declaração:

“AS AÇÕES DE TITULARIDADE DO ACIONISTA [•] ESTÃO SUJEITAS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA CELEBRADO EM 19 DE AGOSTO DE 2019, CONFORME ADITADO, CÓPIA DO QUAL SE ENCONTRA ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA. NÃO SERÁ REALIZADA OU REGISTRADA NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESTAS AÇÕES NOS LIVROS DA COMPANHIA, SALVO SE ACOMPANHADA DE PROVA DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO REFERIDO ACORDO DE ACIONISTAS. TRANSAÇÕES CELEBRADAS PELA COMPANHIA OU ACIONISTAS EM INFRAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS NÃO PRODUZIRÃO EFEITO.”

11.12. Interveniente Anuente. A Vivara, na qualidade de Interveniente Anuente, assina o presente Acordo para dele tomar ciência e para observar os procedimentos a eles aplicáveis, obrigando-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação de qualquer Acionista, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato, em qualquer caso, que resulte em violação das disposições deste Acordo ou em incompatibilidade com as mesmas.

11.13. Inexistência de Solidariedade. Cada Parte e a Vivara arcarão com todas as responsabilidades que lhe sejam atribuíveis em conformidade com este Acordo ou dele decorrentes, executarão suas obrigações e cumprirão com os seus pagamentos de forma individual, não havendo entre elas qualquer solidariedade.

11.14. Assessoria Jurídica. As Partes e a Vivara declaram, para os devidos fins, que foram devidamente assessorados por advogados de sua confiança durante toda a negociação deste Acordo, e todas as obrigações foram devidamente explicadas e compreendidas por seus signatários.
